



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 07/2015

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO,
ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: INSTITUTO ZAMBINI.

PROTOCOLO N.º 8125/2014

**LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL N.º
8.666/93.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO REPASSE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a
previsão de 500 (quinhentos) candidatos isentos.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO ZAMBINI**, cadastrado junto ao CNPJ sob o n.º 07.245.805/0001-44, com sede própria na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Fagundes Filho nº 141, 4º andar, conj. 43 – Bairro de São Judas, CEP: 04304-010, representado pelo Presidente **Sr. Antonio Leandro**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 3.573.219-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 087.215.218-91, neste ato representado pelo Preposto e Representante Legal **Dr. Bruno Klotz Leandro**, OAB/SP nº 221.578, RG nº 26.530.283-3 e CPF/MF nº 285.998.098-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso XIII e suas alterações vigentes e mediante protocolado administrativo nº 8125 de 01 de setembro de 2014, em nome de **SETEC – Divisão de Recursos Humanos**, objeto da Ratificação de dispensa de licitação nos termos do Art. 24, inciso XIII, do mesmo Estatuto, devidamente assinada pelo Presidente da SETEC as fls. 59, publicada no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I e Diário Oficial do Município de Campinas, ambas no dia 18 de março de 2015 (fls. 60/61), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para o **PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**, em todas as suas fases, para a **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes no protocolo administrativo nº 8125/2014 e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO as fls. 33 à 38**, que desde já passa a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo que com o mesmo não conflitar.

1.2 - A presente contratação foi conduzida com Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso XIII da redação em vigor da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, por tratar-se de contratação sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou enquanto perdurar a execução dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da redação em vigor do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, com a celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** será remunerado através do recolhimento das taxas de inscrições dos candidatos, com exceção daqueles casos de gratuidades das inscrições que ultrapassarem o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que serão cobrados da seguinte forma: de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) para os cargos de Nível Fundamental e R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos) para o Nível Médio, que serão pagos pela **CONTRATANTE**, no caso de deferimento das inscrições, até 30 (trinta) dias da data de homologação do certame.

3.2 - O valor total estimado do repasse é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a previsão de 500 (quinhentos) candidatos isentos, conforme informações constantes de fls. 73, do referido protocolado, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

3.3 - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob n.º 01 04 122 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.

3.4 - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos ao **CONTRATADO**, através de depósito bancário em conta corrente, na primeira sexta-feira subsequente ao prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do atestado de recebimento da nota/fiscal fatura. Caso esse dia seja feriado, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

3.5 - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** de acordo com a necessidade de realização de concurso público para os cargos de: Agente de Apoio Operacional, Motorista Especializado e Agente de Fiscalização, conforme determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Além das obrigações oriundas de leis, decretos e demais dispositivos legais que regem a realização de concurso público, o **CONTRATADO** se obriga a:

5.1.1 - Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em suas cláusulas, bem como, com o teor de sua proposta juntada às fls. 33 à 38, do protocolo em epígrafe.

5.1.2 - elaborar e estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o cronograma de execução do concurso com a responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos;

5.1.3 - elaborar o edital normativo do concurso público, os avisos, comunicados, e demais itens pertinentes, submetendo-os, antes da divulgação, à aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

5.1.4 - prestar assessoria a **CONTRATANTE** nas publicações legais obrigatórias.

5.1.5 - responsabilizar-se pelo trabalho de recebimento das inscrições dos candidatos;

5.1.6 - responsabilizar-se pela elaboração, edição e distribuição das guias de recolhimento da taxa de inscrição, do manual do candidato e todo o material necessário ao recebimento, nos termos consignados na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, a qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

5.1.7 - preparar e encaminhar a **CONTRATANTE**, para publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e/ou outro, os editais e/ou avisos obrigatórios referentes ao concurso público.

5.1.8 - fornecer a **CONTRATANTE**, relatórios demonstrativos especificando a totalidade dos inscritos e a relação nominal por ordem alfabética para cargo a ser provido, bem como, outros relatórios pertinentes que venham a serem solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.1.9 - organizar os locais para a realização da provas;

5.1.10 - recrutar a banca examinadora especializada para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas.

5.1.11 - manter sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, segurança e guarda das provas a



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

serem aplicadas, cujo acesso e conteúdo ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.

5.1.12 - analisar e responder aos candidatos por recursos eventualmente interpostos, encaminhando cópia das respostas a **CONTRATANTE**.

5.1.13 - prestar assessoria jurídica a **CONTRATANTE**, nos termos da proposta do **CONTRATADO** **juntada as fls. 33 à 38**, no caso de eventuais demandas judiciais oriundas do concurso público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias e referentes à realização do concurso público.

6.2 - Providenciar a publicação dos editais e/ou avisos obrigatórios no Diário Oficial do Município de Campinas-SP.

6.3 - A seu critério poderá a **CONTRATANTE** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização, em todas as fases da execução dos serviços, através da Divisão de Recursos Humanos da Autarquia, bem como nomeando para este fim, uma comissão, constituída por funcionários e membros do conselho dessa **CONTRATANTE**, devidamente qualificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1 - O **CONTRATADO** receberá pela prestação dos serviços especializados descritos acima, através da cobrança de taxas de inscrição aos candidatos, cujo valor deverá ser suficiente para cobrir a integral despesa e custos com a realização do Concurso Público, não cabendo a **CONTRATANTE** o pagamento de qualquer importância, em caráter complementar ou não, em favor do **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto no caso daqueles candidatos inscritos com os benefícios das Leis Municipais 11.353/2002 e 11.412/2002, que serão cobertos pelo **CONTRATADO** até o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

7.2 - Os valores apresentados nas Taxas de Inscrição serão os mesmos valores propostos por ocasião da apresentação da proposta do **CONTRATADO**, durante a vigência deste ajuste.

7.3 - Deverá o **CONTRATADO**, após, 05 (cinco) dias corridos da data de encerramento das inscrições, apresentar um relatório à **CONTRATANTE**, com o número total de inscritos e o total arrecadado com as inscrições.

7.4 - Deverá o **CONTRATADO** no mesmo prazo estipulado no item 7.3 entregar um relatório à **CONTRATANTE** do número total de inscrições efetuadas através dos benefícios das Leis Municipais 11.353/2002 e 11.412/2002 (Isenções) para pagamento pela **CONTRATANTE**, através de depósito bancário na conta corrente do **CONTRATADO**, o qual deverá informar posteriormente a **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

7.5 - Dos valores arrecadados pelo **CONTRATADO** referente às taxas de inscrições deverão ser recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE** a percentagem de **15% (quinze por cento) do valor total das taxas de inscrição** do referido Concurso Público, que deverá ser repassado ao Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor, através de depósito na conta bancária – Banco do Brasil – **Agencia 4203-X, Conta Corrente nº 76.002-1** (SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS).

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Contrato o **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo ao **CONTRATADO**, em qualquer caso vista do processo e o direito de recurso, previsto no artigo 109, inciso I, letra “f” do referido diploma legal.

8.2 - O não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, sem justo motivo, ensejará a aplicação de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total arrecadado pelo **CONTRATADO** para o concurso, enquanto durar a situação de inadimplência contratual que ensejou a aplicação da penalidade.

8.3 - O pagamento da multa deverá ser feito através de cheque nominal emitido pelo **CONTRATADO** em favor da **CONTRATANTE**.

8.4 - Caso o **CONTRATADO** não possa cumprir alguma obrigação decorrente deste instrumento contratual, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.5 - A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, à Diretoria Executiva da **CONTRATANTE** no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data que o fato se verificou.

8.6 - Se a justificativa for considerada procedente pela **CONTRATANTE**, este oficialará o **CONTRATADO**, fixando prazo para a correção das irregularidades, ou, se estas forem consideradas insanáveis, para a formalização, mediante aditivo contratual, das alterações que se fizerem necessárias. Se a justificativa não for aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará o **CONTRATADO** para constituí-la em mora, sujeitando-a a multa prevista no item 8.2 desta Cláusula.

8.7 - Vencido o prazo concedido para a correção das irregularidades sem que estas tenham sido sanadas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, a seu critério, as sanções previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

9.1 - o presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

9.1.1 - a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, no caso do **CONTRATADO** incidir em quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato, ou se vierem a ocorrer quaisquer das situações previstas nos incisos XII e XVII, do artigo 78 da mesma Lei.

9.1.2 - a critério do **CONTRATADO**, nos casos previstos nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.2 - A rescisão efetuada nos termos do subitem 9.1.2 ensejará, a critério da **CONTRATANTE**, a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado pelo **CONTRATADO** para o concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na referida Lei e na Cláusula Oitava deste Contrato, cabendo ao **CONTRATADO** vista do processo e o direito de recurso, previsto no artigo 109, inciso I, letra "e" do referido diploma legal.

9.2.1 - O pagamento da multa deverá ser feito através de cheque nominal emitido pelo **CONTRATADO** em favor da **CONTRATANTE**.

9.2.2 - As multas contratuais previstas nos itens 8.2 da Cláusula Oitava e 9.2 desta Cláusula não se excluem ou se compensam entre si.

9.3 - A rescisão efetuada nos termos do subitem 9.1.2 não gera, para qualquer das partes, obrigações ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for.

9.4 - Os casos previstos na presente cláusula obedecerá ao que determina o Parágrafo único do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável subsidiariamente ou, em sendo possível, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O **CONTRATADO** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo protocolado administrativo, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos, inclusive a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, juntada às **fls. 33 à 38**, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Gerente da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS da SETEC - Serviços Técnicos Gerais**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

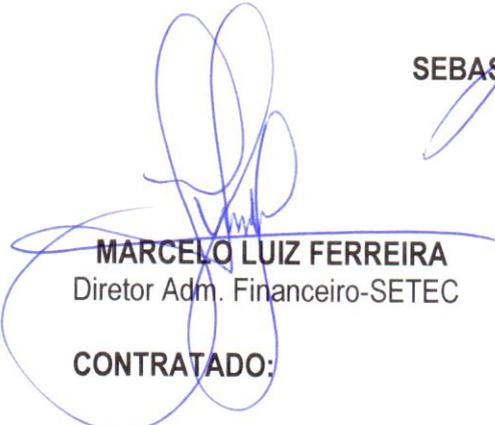
11.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica estabelecido, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o **Foro da Seção Judiciária da Comarca de Campinas - SP**, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE:


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro-SETEC


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC

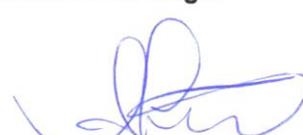

ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional-SETEC

CONTRATADO:


INSTITUTO ZAMBINI
Dr. Bruno Klotz Leandro – Preposto e Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- 
MARCELO NORIKAZU SASSAKI
RG 28 262 624-4

2- 
SUZANA LOUSANO NEPUMOCENO
Gerente - DRH
Matrícula: 1335-01
SETEC

Continuação do Contrato nº 07/2015, Protocolo nº 8125/2014.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100

www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br

7/7



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC - Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATADO: INSTITUTO ZAMBINI.

CONTRATO N° 07/2015

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público.

PROTOCOLO N.º 8125/2014

LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 de junho de 2015.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente

CONTRATADO: INSTITUTO ZAMBINI.
Dr. BRUNO KLOTZ LEANDRO – Preposto e Representante Legal